**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**P A R E C E R Nº 147 /2025**

**RELATÓRIO:**

Cuida-se da análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 102/2025, de autoria do Senhor Deputado Júlio Mendonça,** queautoriza o Estado do Maranhão a estadualizar a estrada municipal que liga o povoado Acampamento no Município de Viana - MA à cidade de Pedro do Rosário, com extensão de 38km.

Nos termos do presente Projeto de Lei, **fica o Estado do Maranhão a estadualizar, em toda a sua extensão (38 Km), a estrada vicinal, em leito natural, que se inicia no Povoado Acampamento no município de Viana – MA, Rodovia Estadual MA - 216, e termina na cidade de Pedro do Rosário – MA, na rodovia estadual Rodovia Estadual MA – 006.**

 Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer a constitucionalidade, a juridicidade e a legalidade projeto de lei apresentado, nos âmbitos formal e material.

 O primeiro ponto de análise é a iniciativa da proposição. A Constituição Estadual, em simetria com a Federal, assegura a determinadas pessoas ou grupo de pessoas a iniciativa para a propositura de proposições legislativas.

 No caso das Leis Ordinárias, o art. 42, da Constituição do Estado do Maranhão determina da seguinte forma quanto à iniciativa: “a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”. Essa iniciativa é chamada de geral, pois qualquer um dos citados acima poderá deflagrar o processo legislativo de leis complementares e ordinárias.

 Já o art. 43, prevê algumas matérias que precisam ter iniciativa privativa do Governador para se tornarem válidas.

A proposição em questão não aborda nenhuma das matérias de iniciativa privativa do Governador do Estado, não havendo, portanto, objeções nesta fase do processo legislativo.

Entretanto, objetivando aprimorar o texto original do presente Projeto de Lei, sugerimos a sua aprovação na forma de substitutivo, para melhor sua aplicabilidade.

**VOTO DO RELATOR:**

Isto posto, opinamos pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 102/2025**, na forma de Substitutivo anexo a este Parecer.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação** do **Projeto de Lei Ordinária nº 102/2025,** nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 11 de março de 2025.

 **Presidente**: Deputado Florêncio Neto

 **Relator:** Deputado Ariston

**Vota a favor: Vota contra:**

Deputado Neto Evangelista \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Arnaldo Melo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Ricardo Arruda \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Júlio Mendonça \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado João Batista Segundo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 102 / 2025**

**Dispõe sobre a estadualização de estrada vicinal na forma que especifica.**

**Art. 1º** Fica estadualizada, a estrada vicinal, em leito natural, que se inicia no Povoado Acampamento no Município de Viana – MA, Rodovia Estadual MA - 216, e termina na cidade de Pedro do Rosário – MA, na Rodovia Estadual MA – 006, com extensão de 38 Km.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.